



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM AO BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à aquisição de uma nova motoniveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.I.

**Art. 3º** - O percentual financiado será de 100% do bem, sendo cobrada uma taxa de juros correspondente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + (mais) 5% ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Parágrafo Único:** A suplementação ocorrerá na Dotação Orçamentária 0501- Secretaria Municipal de Obras, 1007- Ampliação da Frota, 449052 – Equipamentos Material permanente, Vínculo nº 0001.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o presente Projeto de Lei que visa a autorização para a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no âmbito da linha Financiamento Especial Barrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à aquisição de uma nova motoniveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Como é de sabença, o município de Rondinha é destaque Estadual por sua produção, tanto na área da suinocultura quanto leiteira. As posições alcançadas, sem dúvida alguma, são devido ao empenho e trabalho da população, com o apoio oferecido pelo Poder Público na prestação dos serviços.

Destacamos que o equipamento adquirido deverá observar todas as normas estabelecidas pelo contrato, e será utilizado no apoio ao sistema produtivo municipal, na realização dos mais diversos serviços, tais como: abertura, recuperação e manutenção de estradas, realização de terraplanagens para pocilgas, salas de ordenha, fristal, compost-barn, galpões, garages, açudes, cisternas dentre outros.

Ressalta-se também, que a operação de crédito somente será realizada se o município preencher todos os requisitos necessário, inclusive capacidade de pagamento. Esclarecemos também, que o valor disposto é o teto limite, podendo ser reduzido durante o processo de aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16  
DE SETEMBRO DE 2019.



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

